



**LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

***Autoriza a contratação emergencial de servidor.***

**Velton Vicente Hahn**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 041/2022, que ***“Autoriza a contratação emergencial de servidor”*** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 01 (um) fonoaudiólogo, carga horária de 24 horas semanais, para atender necessidade da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação de nosso Município. Remuneração: R 2.722,50.

**§ 1º** – Além do salário padrão do cargo o contratado receberá os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

**§ 2º** - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - O contrato terá prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

**§ 3º** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**§ 4º** – O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

**Art. 3º.** A contratação se dará após regular processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento da vaga prevista nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**Art. 4º** – O contratado receberá os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**  
**Secretária Municipal de Administração**